



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 012/2025.

Linhares-ES, 10 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo reestruturar o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE no âmbito do Município de Linhares/ES, instituído pela Lei Municipal n° 4.095, de 30 de novembro de 2022.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

Após três anos de implementação do PMDDE, identificou-se a necessidade de ajustes para melhorar a eficácia, transparência e adequação do programa às necessidades atuais das escolas. Assim, a reestruturação busca fortalecer a gestão democrática e participativa, alinhando-se aos princípios constitucionais de educação como direito de todos e dever do Estado.

O presente projeto de lei amplia os objetivos do programa, incluindo infraestrutura administrativa e pedagógica, além de incentivar a cidadania e o controle social, visando atender às demandas educacionais contemporâneas, promovendo uma abordagem integrada e multidimensional.

Outro ponto abordado é a flexibilização no repasse de recursos, agora anuais e conforme disponibilidade financeira, buscando garantir que as escolas recebam os fundos de forma eficiente e oportuna, permitindo melhor planejamento e execução de atividades.

A proposta legislativa também detalha e amplia as áreas de aplicação dos recursos, incluindo despesas administrativas e atividades educacionais, assegurando que os fundos sejam utilizados de maneira eficaz para atender às necessidades prioritárias. Com a mudança a gestão dos recursos será reforçada com a participação comunitária, promovendo responsabilidade e transparência.

Além disso, propõe-se a ampliação das assinaturas no Termo de Compromisso e a inclusão de cheques nas modalidades de movimentação financeira visando aumentar a responsabilidade coletiva e a segurança nas transações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Por fim, inclui-se a exigência de que os documentos fiscais sejam emitidos com os dados da unidade escolar reforçando a transparência e a rastreabilidade das despesas, assegurando que todas as transações sejam claramente atribuíveis à unidade responsável, medida crucial para prevenir irregularidades e garantir a correta aplicação dos recursos, promovendo melhorias significativas na qualidade do ensino e no ambiente escolar.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE no Município de Linhares/ES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reestruturado o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), instituído pela Lei Municipal nº 4.095, de 30 de novembro de 2022, programa com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação da Rede de Ensino do Município de Linhares – ES.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) tem como propósito a liberação de recursos financeiros para contribuir no provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física, administrativa e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º A transferência dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) será efetuada às Unidades Executoras – UEx cumpridora das obrigações fiscais e legais para manter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo e regular junto à Receita Federal do Brasil. Os recursos financeiros poderão ser repassados anualmente, conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, no primeiro semestre de cada ano letivo, para as entidades que tiverem suas prestações de contas aprovadas, cumprindo as exigências definidas no artigo 9º.

Art. 4º Os recursos do PMDDE deverão ser empregados, visando sempre o bem coletivo, para:

I - pagamento de despesas administrativas das Unidades Executoras – UEx;

II - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, aquisição de peças e acessórios para a conservação e melhoria da estrutura mobiliária e imobiliária da unidade escolar;

III - no desenvolvimento de atividades educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV - na aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente.

Parágrafo único. O valor total do repasse concedido as Unidades Executoras – UEx, será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo no primeiro semestre de cada ano letivo. As escolas que não possuírem UEx ficarão na responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a manutenção de suas necessidades.

Art. 5º Fica a cargo da Unidade Executora – UEx a responsabilidade da abertura de conta específica em banco oficial, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o recurso financeiro liberado nas contas abertas especificamente para essa finalidade.

Parágrafo único. Unidade Executora – UEx, organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar uma unidade escolar pública, integrada por membros da comunidade escolar e comumente denominadas de caixa escolar, conselho escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras denominações.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação emitirá, no ato da adesão ao PMDDE o documento chamado “Termo de Compromisso” com numeração e assinado pelo(a) Secretário(a) de Educação. O Termo de compromisso também deverá ser assinado pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário do conselho, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do recurso e a consequente prestação de contas.

Art. 7º A movimentação financeira dos recursos recebidos pela Unidade Executora – UEx deverá ser efetivada através de:

- I - transferências entre contas do mesmo banco;
- II - transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos definidos pelo Banco Central do Brasil;
- III - pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;
- IV - outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos; e
- V - pagamentos com cartão magnético (somente na função débito) e cheque, a ser disponibilizado pela agência bancária depositária dos recursos, para uso em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com a bandeira do cartão.

Parágrafo único. Até que seja disponibilizado o cartão magnético de que trata o inciso V deste artigo, será admitida a realização de pagamentos pelas Unidades Executoras – UEx, mediante utilização das modalidades de pagamento eletrônico referidas nos incisos I a IV, inclusive mediante cheque nominativo ao credor.

Art. 8º As despesas realizadas com recursos transferidos, nos termos e sob a égide desta Lei, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, na forma da legislação a qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo as faturas e notas fiscais eletrônicas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serem emitidos com os dados da UEx.

§ 1º A despesa deverá ser precedida de pesquisas de preços, no mínimo 03 (três) fornecedores, do produto ou prestação de serviço a ser adquirido observando obrigatoriamente o critério do melhor preço.

§ 2º Em caso de fornecedor único ou de urgência que impeça a pesquisa de preços com outros fornecedores do bem produto/serviço, deverá ser emitida justificativa assinada pela diretoria da Unidade Executora - UEx, a qual deverá ser anexada à prestação de contas.

Art. 9º Será permitido a utilização dos recursos repassados às Unidades Executoras Próprias (UEx) até 31 de dezembro do ano vigente. Para efeito de aprovação a prestação de contas deverá ser apresentada aos membros do Conselho, comunidade escolar e pais e/ou responsáveis pelos alunos para análise e verificação dos documentos comprobatórios dos gastos, cabendo aos membros do Conselho Fiscal emitir parecer.

§ 1º Os valores dos recursos financeiros não utilizados deverão ser reprogramados para o exercício subsequente pelas Unidades Executoras.

§ 2º A prestação de contas deverá ser encaminhada para Secretaria Municipal de Educação até o 10º (décimo) dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação analisará, via Comissão de verificação e análise, os repasses do PMDDE, as prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras, bem como, o parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos recursos, e julgá-las.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação suspenderá o repasse financeiro da Unidade Escolar quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

I - deixar de apresentar a prestação de contas conforme condições legais e prazo estabelecidos;

II - quando houver prestação de contas não apresentada;

III - houver por parte do Conselho da Unidade Executora – UEx a adoção de qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

IV - estar constatado o mau gerenciamento dos recursos pela Unidade Executora – UEx.

§ 1º O mau gerenciamento dos recursos compreende a compra de quantidade inadequada dos materiais, a falta de definição dos trabalhos e a falta de comprovação das despesas por parte da Unidade Executora – UEx.

§ 2º Havendo pendências com a prestação de contas do PMDDE, será a Unidade Executora – UEx imediatamente notificada para solucioná-la no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que tomou ciência da notificação.

§ 3º Na hipótese de suspensão de verba, por recomendação da Comissão de verificação e análise dos repasses do PMDDE, encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e/ou por membro da Controladoria Interna do Município, será instaurado a Tomada de Contas Especial.

§ 4º Após tomada de contas especial e constatado o desvio de recursos ou de finalidade, e sendo as irregularidades de natureza grave e insanáveis, serão adotadas pela Secretaria Municipal de Educação as seguintes medidas:

I - abertura e instalação de sindicância para apuração da responsabilidade, sendo conduzida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

II - recomendação ao Conselho da Unidade Executora – UEx pelo afastamento imediato, de forma temporária, do cargo de Presidente do Conselho, durante o período de investigação que será realizado através de instauração de processo Administrativo.

Art. 11. A primária fiscalização dos recursos financeiros relativos à execução do repasse de recursos é de competência do Conselho Fiscal da Unidade Executora – UEx. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, fiscalizar, receber, analisar e emitir



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

parecer a acerca da execução dos recursos repassados às UEx representativas de suas escolas.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, no exercício financeiro de 2025, autorizado a abrir créditos adicionais e a proceder às alterações no PPA nos exercícios de 2022 a 2025 necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por decretos e portarias no que couber, inclusive, em relação às medidas necessárias a serem adotadas para o correto funcionamento.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.095, de 30 de novembro de 2022, ressalvado o seu artigo 1º.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares/ES